

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



LEI N° 785/2020, de 11 de Maio de 2020.

Emenda: Estabelece normas para a cooperação técnica entre o Município de Buerarema e a Polícia Militar da Bahia para implementação de projeto de disciplina escolar nas Escolas do Município e, dá outras providências.

O **PREFEITO DE BUERAREMA**, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Diretrizes da cooperação

Art. 1º. A cooperação técnica entre o Município de Buerarema e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA) foi firmada em 04 de dezembro de 2019 e atenderá às seguintes diretrizes:

I - Valorização da gestão democrática do ensino público, de modo a fortalecer a forma colegiada de decisão, através de consulta ao regimento e ao Conselho Escolar ou equivalente;

II - Valorização da experiência extraescolar;

III - Vinculação entre a educação escolar, mundo do trabalho e as práticas sociais;

IV- Respeito à diversidade de classe, étnico-racial, de orientação sexual e conceito de família neste século XXI;

V- Articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI - Promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito da escola;

VII - Estabelecimento de ações destinadas a promover a cultura de paz e a prevenção ao uso de drogas na escola;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



VIII - Participação da comunidade escolar e local no conselho escolar ou equivalente;

IX - Respeito às diferenças nos processos de aprendizagem, mediante atendimento intensivo aos alunos com maiores dificuldades;

X - Garantia da autonomia docente e das práticas pedagógicas e de gestão administrativa e financeira da unidade de ensino;

XI - Observância da legislação no tocante ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) sobre a escola próximo da residência do(a) estudante, a Lei Municipal dos Núcleos Regionais de Educação.

XII - Respeito à posição do Conselho Municipal de Educação (CME), que assegura a autonomia e livre atuação docente no âmbito da rede pública.

Capítulo II

Duração e caráter da cooperação

Art. 2º. A vigência dessa cooperação é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do termo de acordo, podendo ser prorrogado.

Capítulo III

Da responsabilidade das partes e dos Eixos de Atividades Extracurriculares

Art. 3º. A cooperação deve se dar de forma harmônica entre as partes, conforme as seguintes responsabilidades:

I-PM-BA:

a) Indicação de militares da reserva ou reformados para o exercício de funções para a realização das atividades extracurriculares;

b) capacitação de militares para a realização das atividades extracurriculares;

c) indicação de representante para acompanhar a implementação do projeto objeto dessa cooperação;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



- d)** Notificar ao final de cada unidade à Direção Escolar para que esta convoque pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento, bem como sobre casos de indisciplina dos alunos;
- e)** Notificar a Direção Escolar para apresentar a relação de alunos com percentual de faltas acima do permitido em lei ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público;
- f)** elaboração de plano de ação para a realização das atividades extracurriculares, conforme anexo;
- g)** Orientar os militares que atuarão nas atividades extracurriculares a elaborar planos de ação, conforme os seguintes eixos:
- **Eixo I:** Civismo e cidadania
 - **Eixo II:** Práticas esportivas
 - **Eixo III:** Prevenção ao uso de drogas
 - **Eixo IV:** Educação no trânsito
 - **Eixo V:** Práticas disciplinares
 - **Eixo VI:** Cultura da Paz
 - **Eixo VII:** Combate ao Bullying e outras formas de discriminação

II - MUNICÍPIO:

- a)** Disponibilizar instalações físicas compatíveis com a boa execução da cooperação técnica;
- b)** Remunerar os policiais militares indicados para o exercício das funções estabelecidas nesta lei;
- c)** Fornecer suporte pedagógico necessário à articulação da cooperação;
- d)** assegurar que a PMBA possa organizar uma carga horária complementar ao currículo, sem prejuízo da garantia dos 200 dias letivos;
- e)** Custear uniforme padronizado para alunos e militares;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



- f)** Sugerir aos professores, gestores e funcionários o uso de camisa branca, padronizada, tipo polo, contendo nome e função, desde que seja custeado pelo município;
- g)** Assegurar acesso aos registros de frequência, rendimento escolar e endereço ao coordenador disciplinar.

Capítulo IV

Dos cargos em comissão e das atribuições de função

Art. 4º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- 1-** Diretor Militar, símbolo "DM";
- 11-** Coordenador disciplinar, símbolo "CD";
- 111** -Tutor disciplinar, símbolo "TD".

Art. 5º. O diretor militar tem as seguintes atribuições:

- a)** Gerir a qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido nesta lei e no Regimento Escolar da Instituição;
- b)** Dirigir as ações disciplinares, com ascendência hierárquica e funcional sobre o coordenador e os tutores disciplinares;
- c)** Acompanhar o cumprimento da carga horária do coordenador e dos tutores disciplinares;
- d)** Reunir-se com a equipe gestora para planejar ações conjuntas;
- e)** Prestar contas das ações empreendidas através de relatório anual, que deve ser apresentado ao conselho escolar ao final de cada ano letivo;
- f)** Fomentar atividades esportivas como ferramenta de inserção social e preservação da saúde física dos discentes;
- g)** Fiscalizar a apresentação pessoal dos seus subordinados;
- h)** Orientar seus subordinados no cumprimento diário dos ritos aplicados a formação âmbito do corpo discente da UEMC.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Parágrafo Primeiro: a Direção Militar é o órgão responsável pela gestão disciplinar da unidade, competindo-lhe atividades de formação cívica cidadã, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar, com os poderes públicos locais e demais segmentos da sociedade civil organizada.

Parágrafo Segundo: o regime de trabalho do Diretor Militar deve ser de 40h semanais.

Art. 6º. O coordenador disciplinar tem as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar a elaboração dos planos de ação, em conformidade com os eixos temáticos contidos no corpo desta lei e submetê-los à aprovação do Diretor militar;
- b)** Zelar pela qualidade das atividades empreendidas pelos tutores através dos planos de ação;
- c)** Acompanhar as ações de registro disciplinar do(a)s aluno(a)s feitas pelos tutores em sistema informatizado ou formulário específico;
- d)** Colaborar para a inserção de diretrizes disciplinares no regimento e projeto político pedagógico da escola;
- e)** Coordenador diariamente as formaturas matinais e vespertinas, mediante roteiro aprovado pelo Diretor Militar.

Parágrafo único: o regime de trabalho do coordenador disciplinar deve ser de 40hsemanais.

Art. 7º. O tutor disciplinar tem as seguintes atribuições:

- a)** Executar as atividades do plano de ação para garantir a qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional;
- b)** Acompanhar diariamente a apresentação pessoal do(a)s aluno(a)s;
- c)** Realizar o acompanhamento nos corredores da escola, disciplinando a circulação do(a)s aluno(a)s, em seu acesso aos banheiros e bebedouros durante as aulas e monitoramento das filas de acesso a merenda escolar durante o intervalo;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



d) Orientar diariamente os discentes sobre padrões disciplinares que devem ser executados na escola, em momentos solenes, organização de filas, hasteamento de bandeiras, atividades pedagógicas realizadas no pátio, dentre outros.

Parágrafo único: o regime de trabalho do tutor disciplinar deve ser de 20h semanais.

Capítulo V

Da forma de escolha dos militares e da dotação orçamentária:

Art. 8º. Os militares que executarão as atividades extracurriculares devem ser escolhidos, mediante os critérios a seguir:

- a)** Militar da reserva ou reformado;
- b)** Prioridade para militares com maior formação residentes no município;
- c)** A composição dos cargos deve obedecer ao critério de maior patente;
- d)** Os militares devem ter perfil para atuar em grupos, instruindo sem armas.

Art. 9º. O gestor municipal deve fazer as nomeações mediante indicação formal da PM-BA.

Art. 10. Os proventos dos cargos em comissão criados por esta lei devem ser pagos com recursos estranhos ao FUNDEB, porque se trata de não efetivos, de livre nomeação.

Art. 11. A dotação orçamentária para a execução dessa cooperação deve vir dos recursos advindos de receitas de impostos e transferências vinculadas à educação para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 12. São impedidos registros de aulas, e/ou quaisquer atividades inerentes ao exercício da docência, através de vídeos ou áudios, sem prévia autorização, por escrito do(a)s docentes e aluno(a)s que estejam sendo filmados ou gravados;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 13. A entrada de militares em sala de aula só poderá ocorrer mediante autorização do docente.

Art. 14. Iniciativas, públicas ou particulares, que tenham como objetivo restringir a liberdade de comunicação no ambiente escolar, no que se refere a assuntos ou temas da vida política local, nacional ou internacional (ou cercear o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas) devem ser denunciadas junto ao CME.

Art. 15. Fica autorizada a pactuação de Termos de Convênio e/ou cooperação técnica entre o Município e a Polícia Militar da Bahia, desde que referentes ao quanto estabelecido nessa Lei.

Art. 16. Os dispositivos previstos nesta Lei são aplicados às unidades com disciplina militar já instituídas e em funcionamento até o momento de aprovação desta Lei e as que forem implantadas posteriormente.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor após publicação, e, no que couber, retroagirá seus efeitos à 01 de março de 2020, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, em 11 de Maio de 2020.

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



ANEXO 01

ASSESSOR DE TUTORIA DISCIPLINAR (20 horas)

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
ASSESSOR DE TUTORIA DISCIPLINAR	04	R\$ 1.500,00

COORDENADOR MILITAR (40 horas)

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
COORDENADOR MILITAR	01	R\$ 3.000,00

DIRETOR (40 horas)

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
DIRETOR DISCIPLINAR	01	R\$ 3.500,00

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



ANEXO 02

1. Atribuições Gerais dos Militares

1.1 Diretor Disciplinar

- a) Zelar pela disciplina no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido no Regimento Escolar da Instituição;
- b) Dirigir as ações com sua equipe de tutores, visando o fiel cumprimento das ordens e horários estabelecidos;
- c) Conduzir seus trabalhos de forma a desenvolver relação salutar e urbana com seus subordinados funcionários civis, alunos e responsáveis legais;
- d) Fomentar e dirigir ações no sentido de desenvolver o espírito de união, respeito à pessoa humana, dignidade, asseio, civismo, preservação do meio ambiente, lealdade, atividades culturais, justiça, igualdade, preservação das instalações físicas e demais diretrizes a serem definidas pelo Regimento Escolar;
- e) Elaborar as instruções militares;
- f) Fazer as escalas dos seus subordinados;
- g) Fiscalizar as ações dos seus subordinados;
- h) Fiscalizar a apresentação pessoal dos seus subordinados;
- i) Orientar os seus subordinados no cumprimento de suas obrigações;
- j) Direcionar seus subordinados ao cumprimento dos ritos e preceitos militares e comemoração das datas cívicas;
- k) Dirigir ações no sentido de registrar os dados disciplinares dos alunos bem como manter banco de dados com informações de contato dos responsáveis, tipo sanguíneo, e demais dados pertinentes em caso de necessidade de contato imediato;
- l) Fomentar atividades esportivas como objeto de inserção social e preservação da saúde física;
- m) Elaborar as Normas Gerais de Ação para porteiros, vigilantes, funcionários civis ligados à disciplina, se houver,

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Coordenador e Tutores Disciplinares;

- n) Conduzir as demandas que por ventura ocorrerão.

1.2 Atribuições do Coordenador militar

- a) Preenchimento e elaboração dos ofícios, formulários e expedientes de ordem do Diretor Disciplinar;
- b) Auxiliar no Planejamento e gerenciar das atividades emanadas pelo Diretor Disciplinar;
- c) Manter os contatos telefônicos de rotina da Escola;
- d) Providenciar e elaborar as publicações no BID (Boletim Interno Disciplinar);
- e) Atender inicialmente os responsáveis legais dos alunos;
- f) Repassar as demandas da Unidade Escolar ao Diretor Disciplinar;
- g) Oficiar à Secretaria da Unidade de Ensino as demandas pertinentes ao serviço;
- h) Fazer os encaminhamentos, pós-despacho do Diretor Disciplinar, dos alunos aos Órgãos de defesa aos direitos dos menores e assistência social;
- i) Adotar as medidas necessárias para a consecução das atividades quando de comemoração de datas cívicas;
- j) Elaborar as Comissões de Alunos para eventos;
- k) Definir o devido acompanhamento de ao menos um dos Tutores Disciplinares, aos alunos quando estes estiverem em atividades extra classe;
- l) Auxiliar no serviço de campo para a manutenção da disciplina da Escola;
- m) Providenciar as publicações de mural, das atividades a

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



serem exercidas e escalas;

- n) Contabilizar, conferir e acondicionar todo o material a cargo;
- o) Protocolar a arquivar os expedientes exarados;
- p) Agendar e organizar visitações de responsáveis legais, reuniões, atividades com os discentes e atividades desportivas;
- q) Manter atualizadas as fichas individuais disciplinares dos alunos, fazer análise de resultados obtidos e assessorar o Diretor na tomada de decisões atinentes às melhorias dos índices obtidos.

1.3 Atribuições dos Tutores Disciplinares

- a) Seguir as determinações oriundas do Diretor Disciplinar;
- b) Fiscalizar corredores mantendo a disciplina e evitando depredação do patrimônio;
- c) Realizar a instrução disciplinar conforme previsto no Regimento Escolar;
- d) Fiscalizar a apresentação pessoal dos alunos e o uso do uniforme previsto;
- e) Realizar as entradas em forma, desfiles e comemorações das datas cívicas;
- f) Executar as tarefas necessárias para a consecução das missões do Diretor Disciplinar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, em 11 de Maio de 2020.

VINÍCIUS IBANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

PREFEITO

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09